



## **ELEIÇÃO COMITES SINDICAIS**

### **REGULAMENTO**

Art.1º As eleições dos Comitês Sindicais de Local de Trabalho e do Comitê Sindical dos Aposentados deverão ser convocadas no período de 150 a 180 dias após a posse da direção e realizadas até 30 dias após o encerramento das inscrições.

Art.2º Para cada comitê concorrerão tantas chapas quanto escolham os filiados, garantindo-se a todos as condições de igualdade no que se refere à propaganda eleitoral e a fiscais eleitorais, tanto na fase de coleta quanto na apuração de votos.

Art.3º O período de inscrição será de 15 dias a contar do dia seguinte ao da convocação, podendo ser prorrogado a critério da Comissão Eleitoral;

Art.4º A critério da Direção poderá haver outra convocação para eleições nas localidades aptas a ter Comitê e que deixaram de participar da eleição.

Art. 5º A nova convocação será feita após realizado todo o processo eleitoral anterior, na forma em que foi convocada e se destinará apenas às unidades conforme disposto no artigo anterior.

Art.6º Para inscrição cada chapa deverá ter o numero completo de membros conforme tabela abaixo:

<b>Nº. trabalhadores sindicalizados no LT</b>	<b>Nº. de membros que deverão compor os CS</b>
<b>10 a 20</b>	<b>2 membros</b>
<b>21 a 40</b>	<b>3 membros</b>
<b>41 a 60</b>	<b>4 membros</b>
<b>61 a 80</b>	<b>5 membros</b>
<b>Acima de 80</b>	<b>6 membros</b>

Art.7º O número de membros do Comitê Sindical dos Aposentados obedecerá a proporção de um representante para cada cem aposentados sindicalizados, no limite de 50 (cinquenta) membros.



Art.8º As chapas das unidades do interior poderão ser enviadas via correios, fax ou e-mail pelos respectivos representantes.

Art.9º Não poderá se candidatar o filiado que, segundo o art. 53 do Estatuto do Sindicato:

- a) Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos do sindicato;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Contar menos de 6(seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, na data da eleição;
- d) Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto do Sindicato;

Art.10 É eleitor todo filiado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto do Sindicato.

Art.11 Só poderá votar na Eleição dos Comitês Sindicais de Local de Trabalho o filiado em atividade profissional no respectivo local de trabalho. Os filiados aposentados votarão para escolha dos membros do Comitê Sindical dos Aposentados.

Art.12 O sigilo do voto será assegurado mediante providências:

- a) Uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art.13 As mesas coletoras de votos serão constituídas por mesários designados pela Comissão Eleitoral, conforme necessidade definida pela Comissão.

- a) Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados pelos fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de 1 fiscal por cada chapa registrada.
- b) Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração de até 3(três) dias em se tratando de hospitais.



- c) Poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores da folha de votação.
- d) Os eleitores, cujos votos forem impugnados e os filiados cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

Art.14 O eleitor, para votar, deverá apresentar documento que o identifique.

Art.15 Encerrando o prazo estipulado para votação, as urnas, devidamente lacradas e rubricadas, acompanhadas da sua documentação específica, serão enviadas à mesa apuradora das Eleições dos Comitês Sindicais ou a sede do SINDSPREV ou local designado pela Comissão Eleitoral. A Mesa Apuradora será constituída pela Comissão Eleitoral ou membros por ela designados.

Art.16 Os fiscais das chapas concorrentes poderão acompanhar os trabalhos das urnas coletoras e da Mesa Apuradora.

Art.17 É necessário, para a apuração dos votos, o quorum mínimo de 20% dos eleitores aptos a votar.

Art.18 Os votos em separado, desde que seja decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum;

Art.19 As mesas coletoras da região metropolitana e interior, a critério da Comissão Eleitoral, após encerrados os trabalhos poderão ser transformadas em mesas apuradoras com os mesmos integrantes, na qualidade de escrutinadores, dando início a apuração dos votos.

Art.20 Não sendo obtido o quorum, será convocada nova eleição, para a qual concorrerão as mesmas chapas inscritas. No 2º turno eleitoral a eleição terá validade com qualquer quorum.

Art.21 Finda a apuração, a Mesa Apuradora proclamará o total de votos de cada chapa e declarará vencedora e empossada a chapa que obtiver a maioria simples de votos.



Art.22 Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral para a Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas a contar do término da apuração.

Art.23 A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para apreciar e julgar o recurso, através de documento escrito.

Art.24 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.